



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

LEI Nº 1.429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Juruáia – FUMUC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juruáia, o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Juruáia.

Parágrafo único. O FUMUC tem na Secretaria, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O FUMUC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do FUMUC:

- I – as dotações orçamentárias;
- II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI – saldo positivo apurado em balanço; e
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FUMUC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - audiovisual;
- IV – literatura e leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

V - artes visuais e design;

VI - artes plásticas;

VII - folclore e artesanato;

VIII – fotografia;

IX – produção gráfica; e

X – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FUMUC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º O FUMUC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e será administrado por uma Secretária Executiva, vinculada a mesma, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único. A Secretária Executiva do FUMUC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura - CUMUC, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O FUMUC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do FUMUC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao FUMUC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Juruaia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária 020607 - Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Programa de Trabalho 1302 - Fundo Municipal de Cultura e as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária de 2021, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme segue:

02	Prefeitura Municipal de Juruaia	
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
07	Fundo Municipal de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1302	Fundo Municipal de Cultura	
2.193	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	
339030	Material de Consumo	2.500,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Gestão 2021/2024

“JURUAIA DE MÃOS DADAS COM O POVO”

339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	1.000,00
409052	Equipamentos e Material Permanente.....	1.000,00
	T o t a l	5.000,00

Art. 10. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 9º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020 – DR 200.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, se necessário, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 13. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias a contar de sua vigência.

Parágrafo único. O regulamento previsto no *caput* definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruáia (MG), 15 de fevereiro de 2021.


Álvaro Mariano Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume da Prefeitura Municipal de Juruáia, conforme art. 160 §1º da Lei Orgânica Municipal, em 15 de fevereiro de 2021.


Tiago Mambri da Silva
Chefe de Gabinete